385R3264

22. 11. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 311/23

REGULAMENTO (CEE) Nº 3264/85 DA COMISSÃO

de 21 de Novembro de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 2913/85 no que diz respeito aos produtos do sector da carne de bovino que podem ser objecto de compras de intervenção em determinados Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 5, alínea c), do seu artigo 6º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1308/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que fixa, para a campanha de comercialização de 1985/1986, o preço de orientação e o preço de intervenção dos bovinos com peso vivo superior a 300 quilogramas (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 3º,

Considerando que, de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1302/73 do Conselho (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 427/77 (4), as qualidades e a apresentação dos produtos objecto das compras efectuadas pelos organismos de intervenção devem ser determinadas tendo em conta, por um lado, a necessidade de assegurar um apoio eficaz do mercado e o equilíbrio entre o mercado em causa e o das produções animais concorrentes e, por outro, as responsabilidades financeiras que incumbem à Comunidade na matéria;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2316/85 (5) da Comissão decidiu, por força destes critérios, incluir temporariamente a categoria C na lista dos produtos que podem ser objecto de compras de intervenção na República Federal da Alemanha para fazer face à elevada oferta sazonal desta categoria de animais; que, estando o período de comercialização desta categoria de animais actualmente terminado, as compras de intervenção deixaram de ter objectivo;

Considerando que, por consequência, é conveniente alterar o Regulamento (CEE) nº 2913/85 da Comissão, de 18 de Outubro de 1985, que fixa os preços de compra de intervenção dos quartos traseiros no sector da carne de bovino válidos a partir de 21 de Outubro de 1985 (6);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo do Regulamento (CEE) nº 2913/85 é substituído na parte «Deutschland», pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Novembro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 de Novembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 16.
(3) JO nº L 132 de 19. 5. 1973, p. 3.
(4) JO nº L 61 de 5. 3. 1977, p. 16.
(5) JO nº L 217 de 14. 8. 1985, p. 5.
(6) JO nº L 279 de 19. 10. 1985, p. 31.

BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE

DEUTSCHLAND

— *Hinterviertel, gerade Schnittführung mit 5 Rippen:*

Kategorie A Klasse U2	437,400
Kategorie A Klasse U3	433,800
Kategorie A Klasse R2	422,400
Kategorie A Klasse R3	418,200